Boletim do Trabalho e Emprego

1.^ SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 268\$00 (IVA incluído)

Pág.

449

BOL. TRAB. EMP.

1.4 SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 17

P. 441-474

8 - MAIO - 1996

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão: — PE das alterações do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros 444 - PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritó-444 rio, Serviços e Comércio.... — PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE -Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte 445 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pe-446 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP - Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas)...... 446 - Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP - Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA - Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns).... 447 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE - Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos/Sul)....... 447 — Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEO — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e 448 Ouímica e outra .. Aviso para PE do CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 448 - Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARESP - Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE - Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESHOT - Feder, dos Sind, da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitó-449 rios e fábricas de refeições).

— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FE-TESE — Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind, dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas

e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros ..

	— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Lim- peza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros
	— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços
0	onvenções colectivas de trabalho:
_	— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e do Sul de Portugal e o Sind. dos Tra- balhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra
	— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC — Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Alteração salarial
	— CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial
	— CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outra e a FESHOT — Feder, dos Sind, de Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a Assoc, dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder, dos Sind, de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras
	— CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da, Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras.
	AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo) Alteração salarial e outra
	— Acordo de adesão entre a empresa Franz Wilhelm Fieber e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L. ^{da} , e outras e o referido Sindicato (excursões marítimas turísticas)



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação,

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Impressão Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depózito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a AIND — Assoc. da Imprensa não Diária e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIND — Associação da Imprensa não Diária e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n. 10, de 15 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 22 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1."

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AIND — Associação da Imprensa não Diária e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde .l de Março de 1996, podendo as diferenças salariais ser pagas em até duas prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9/96, de 8 de Março, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Prótese e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária e outros e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, são estendidos, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte

A alteração do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, abrange as relações de trabalho entre as entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

I — As condições de trabalho constantes da alteração do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 10, de 15 de Março de 1996, são estendidas, nos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante. 2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

I — A presente portaria entra em vigor no 5,º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 16 de Abril de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/ 92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensivo, na área da sua aplicação:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos signatários ou noutros representados pela federação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. de Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns)

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas; Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;

c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho a abranger pela PE dos CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e, ainda, entre as referidas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicitada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos/Sul).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal):

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária;

 c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º I dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção, com excepção das empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE do CCT entre a APEB — Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaría, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações

sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, e 12, de 29 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que explorem em regime de concessão e com fins lucrativos cantinas e refeitórios e as que se dediquem ao fabrico de refeições a servir fora das respectivas instalações, não incluindo a actividade de abastecedoras de aeronaves, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações aos contratos colectivos de trabalho mencionadas em título, publicado, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de Março de 1996, e 14, de 15 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 1996. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu servico
- das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e, ainda, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, e 15, de 22 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições das convenções extensivas no território do Continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes,

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (armazéns) — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I	CAPÍTULO V
Área, âmbito, vigência e denúncia	Prestação de trabalho
Cláusula 1.*	
Área e âmbito	CAPÍTULO VI
1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas liadas nas associações patronais seguintes:	Retribuição do trabalho
AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto; ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Indus- triais de Bebidas Espirituosas e Vinhos; ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinifica- dores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espi- rituosas;	Cláusula 16.* Princípio gerat As remunerações mínimas mensais auferidas pelos trabalhadores serão as constantes no anexo m. Cláusula 17.*
por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas filia- os no SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação Florestas.	Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias
2 — Cláusula 2.*	2—
Vigência e revisão 1 —	4—
a) As tabelas salariais — anexo II — e as cláusulas de expressão pecuniária — 19.º, 21.º, 39.º e 40.º — produzem feitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terão de ser evistas anualmente.	5 —
2—	1 — 2 —
CAPÍTULO II	Cláusula 19.*
Livre exercício do direito sindical	Subsídio de refeição 1 — Os trabalhadores têm direito, por cada dia de trabalho, a um subsídio de refeição no valor de 350\$.
CAPÍTULO III	2 —
Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos	3 —
CAPÍTULO IV	Cláusula 20.*
Direitos, deveres e garantias das partes	13,* mês
- Commence of the Commence of	

2—	CAPÍTULO XI		
3 —	Condições particulares de trabalho		
4-	Cláusula 36.º		
a)	Direitos dos trabalhadores do sexo feminino		
b)	1		
	g)		
Cláusula 21.*	b)		
Ajudas de custo	d)		
1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de erviço será abonada a importância diária de 6400\$ para limentação e alojamento ou pagamento destas despesas ontra apresentação do respectivo documento, conforme révia opção da entidade patronal.	Cláusula 37.*		
2 — Sempre que a deslocação não implique uma diária ompleta, serão abonados os seguintes valores:	Direitos dos trabalhadores menores		
a) Pequeno-almoço — 275\$;	2 —		
b) Almoço/jantar — 1250\$;			
 c) Ceia — 375\$; d) Dormida — 3500\$. 	3 —		
EMPERATURAN CERTATER	4		
3 —	5 —		
a)	2.12.22		
 c) Aos trabalhadores, enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontram adstritos, 	Cláusula 38.* Direitos dos trabalhadores-estudantes		
será atribuído um subsídio para almoço não infe- rior a 750\$ por cada dia de trabalho.	Cláusula 39.*		
*	Seguro e fundo para falhas		
5—	1 — Os trabalhadores que exerçam funções de paga- mento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3830\$.		
CAPÍTULO VII	Este abono fará parte integrante da retribuição do traba- lhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.		
Suspensão da prestação de trabalho	.2—		
1220 CONT 190 TOO CONT 100 CO	Cláusula 40.*		
CAPÍTULO VIII	Subsídio de turno		
Cessação do contrato de trabalho	1 — Os trabalhadores que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio men- sal no valor de 6000\$.		
CAPÍTULO IX	2		
Disciplina	CAPÍTULO XII		
***************************************	Questões gerais e transitórias		
CAPÍTULO X	Cláusula 41.*		
Segurança, higiene e saúde no trabalho	Casos omissos		
	1-		

ANEXO I

retribuição ou outras regalias de carácter regular ou per-

manente que estejam a ser praticadas.

Categorias profissionais e definições

ANEXO II

Condições de admissão — Quadros e acessos

ANEXO III

Remunerações mínimas mensais

Tabela salarisi

Remunerações mínimas mensais

Grau	Tabela I	Tabela II
Α	110 100500	144 500\$00
B	103 300500	134 600\$00
C	96 900500	127 300500
D	89 300500	118 700500
B	87 300500	115 100\$00
F	85 100500	111 200\$00
G	83 100500	108 900\$00
Н	78 300500	103 800\$00
I	76 300500	100 800500
!	74 100500	97 800\$00
	72 800500	96 300\$00
М	64 000\$00	83 100\$00
N	63 300500	78 400\$00
0	51 400500	63 600\$00
P	43 300500	51 400500

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996.

Pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porte: (Assistante deginel.)

Pela ANCEVE — Associação do None dos Comercianes, Industriais, Produceros Engameladoras, Vinificadores e Esportadores de Vinhos e Behidas Espérimentas: (Austronom (legérol.))

Pela ACIBEV — Associação dos Comercianses e Industriais de Bebidas Espirassous e Visibos:

(Assinatura (Tegiret)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestac Joaquest Vendocio.

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 152/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.º

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas filiadas nas associações patronais seguintes:

AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto; ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos;

ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas.

 e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados no SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2	
2-	 ١

Cláusula 2.º

Vigência e revisão

1 —
a) As tabelas salariais — anexo II — e as cláusulas de expressão pecuniária — 25.º e 27.º-A — produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e terão de ser revistas anualmente.
2-
3 —
CAPÍTULO II
Livre exercício do direito sindical
CAPÍTULO III
Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos
CAPÍTULO IV
Direitos, deveres e garantias das partes

CAPÍTULO V
Prestação de trabalho
Cláusula 16.*
Horário de trabalho
1—
2—
Cláusula 17.*
Trabalho extraordinário
1
2—
3 —
4
5—
6—
Cláusula 18.*
Condições de prestação do trabalho extraordinário

Cláusula 19.*

Isenção de horário de trabalho

1—
2 —
3 —
Cláusula 20.*
Descanso semanal e feriados
1
2-

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 21.º

Princípio geral

1 — As rer	nuneraç	ões mínimas	mensais	auferidas	pelos
trabalhadores	serão a	s constantes	no anexo	II.	-

-	***************************************
3 —	

Cláusula 22.*

Comissões

1-	

Cláusula 23.*

Zona de trabalho para vendedores

2—

Comissionistas

Cláusula 25.*

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 3830\$.

Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2—	Clás	isula 41.*	
Cláusula 26.*	Segurança, higiene e saúde no trabalho		
13.* mês	***************************************		
1-			
2—	CAPÍTULO XI		
3 —	Condições particulares de trabalho		
a)			
b)			
Cláusula 27.*	CAPÍ	TULO XII	
Ajudas de custo	Segur	ança social	
1 —			
a)			
b)	CARF	rulo XIII	
c)	CAPI	TOLO XIII	
d)	Questões ger	ais e transitóri	as
2 —	***************************************	*************	
3 —	200	81.60%	
5 —	Clát	isula 50.*	
	Garantia de mo	mutenção de regali	as
Cláusula 27.*-A	As disposições do presen	te CCT expressa	mente se con
Subsídio de refeição	sideram, no seu conjunto, ma dores que as anteriormente	ais favoráveis pa	ra os trabalha
1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm di- eito a um subsídio de refeição no valor de 350\$ por cada lia de trabalho.	ção do presente CCT não prejuízos para os trabalhado mudança de categoria ou cla	poderão resul res, designadam asse, bem como	tar quaisque: ente baixa ou diminuição de
2	retribuição ou outras regalia manente que estejam a ser		guiar ou per
3 —			
	Al	NEXO I	
4	Categorias profi	ssionais e defini	ções
CAPÍTULO VII			
Suspensão da prestação de trabalho	4954	200000	
Suspensao da prestação de trabamo	LE CONT	XO II	
***************************************		mínimas mensais	
	Labela	salarial	
CAPÍTULO VIII	Remunerações	mínimas mensais	
Disciplina	VANOTANIA.		
	Gos	Tabela A ANCEVE + ACIBEV	Tabela B
	-	NINCELE E VICIDEA	MOTE
CAPÍTULO IX	li	127 300\$00 120 200\$00	165 100\$00
Cessação do contrato de trabalho	ш	102 100\$00	148 100\$00 131 600\$00
Committee of the Commit	IV	94 200\$00 89 200\$00	125 100\$00 116 800\$00
	VI	85 200\$00	109 100500
ialy_	VII	75 400\$00	100 600\$00
CAPÍTULO X	IX	69 800\$00 63 400\$00	93 900\$00 85 800\$00
Commence Market and All Market	X	58 900\$00	79 300500
Segurança, higiene e saúde no trabalho	XI	56 700\$00	58 400500
The state of the s	XII	43 900\$00	54 500500

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos.

A tabela B aplica-se às entidades representadas pela AEVP — Associação de Empresas de Vinho do Porto.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996

Pela AEVP — Associação de Erapresas de Visho de Porto: (Aurineture Regirel.) Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciares, Infastrias, Producesa; Esparrafadores, Vinificadores e Esponadores de Vinhos e Bebidas Espariacesas: (Austranara Neglevi.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas o Violnos:

(Assingner (Trpliet)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Ficonsus: Asaguire Vendecio.

Entrado em 23 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 151/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e do Sul de Portugal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.*

Vigência e denúncia

3 — As tabelas salariais, bem como as alterações às cláusulas 15.*, 26.* e 26.*-A produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 até 31 de Dezembro de 1996 e serão revistas anualmente.

Cláusula 15.*

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio mensal no valor de 5600\$.

Cláusula 26.*

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono mensal para falhas de 3800\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam essas funções.

.......

Cláusula 26.*-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição do valor de 335\$.

Cláusula transitória

A categoria profissional de guarda-livros prevista neste contrato altera a sua designação para técnico de contas.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Remunerações	
I	127 300\$00	
II	121 200500	
Ш	102 600\$00	
IV	95 000\$00	
v	91 600\$00	
VI	86 100500	
VII	76 700500	
VIII	70 500\$00	
IX	61 200\$00	
X	48 700\$00	
X3	48 100800	

TABELA 8 Trabalhadores de armazém

Grupes	Remunerações
Α	109 500\$00
В	101 400500
C	97 900500
D	94 300\$00
E	88 400500
F	80 700500
G	80 600\$00
H	74 400500
I	72 300\$00
J	70 600\$00
L	62 800500
M	60 800500
N	59 400\$00
o	53 500\$00

Grupes	Remuserações
P	49 600\$00 46 500\$00

 a) O profissional de armazém, quando no exercício de funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

b) Os trabalhadores destas categorias (aprendizes) auferem o valor do salário mínimo nacional se tiverem 18 ou mais anos de idade.

Porto, 6 de Fevereiro de 1996.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portagal: (Astrinomous deglieia.)

Pelo Sindicaso dos Trabulhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Regito Norse a Contre: (Austronom Mexica) i

Entrado em 12 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 140/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados na associação sindical outorgante.

Cláusula 2.*

Vigência e denúncia

1-	
2 —	

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

4 4 4			
4. 5 0 6			

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 12.*

Horário de trabalho

Cláusula 15.ª

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos terão direito a um subsídio de turno no valor de 5600\$.

Cláusula 24.*

Diuturnidades

[...] no valor correspondente a 2 % da remuneração mensal do nível v da tabela A do anexo III.

Cláusula 26.*

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono para falhas de 3800\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2-	
4-	

Cláusula 26.*-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 335\$ por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO III

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grapo	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório	127 300800
н	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Contabilista	121 200\$00
m	Chefe de secção	102 600\$00
IV	Secretário de direcção	95 000\$00
v	Primeiro-escriturário	91 600500
VI	Segundo-escriturário	86 100\$00
VII	Telefonista de 1.*	76 700\$00
VIII	Telefonista de 2.*	70 500\$00
ΙΧ	Estagiário do 1.º ano	61 200\$00

Grapo	Categorius	Remunerações
ix	Servente de limpeza	61 200\$00
Х	Paquete de 16/17 unos	48 700\$00
XI	Paquete de 14/15 anos	48 100\$00

TABELA B Trabalhadores de armazém

Grapo	Categorias	Remunerações	
Α	Analista principal	109 500500	
В	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	101 400500	
с	Caixeiro-chefe de secção	97 900500	
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	94 300\$00	
Е	Ajudante controlador de qualidade Analista químico Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.* Oficial electricista Adegueiro Serralheiro	88 400500	
P	Motorista de pesados	80 700\$00	
G	Ajudante encarregado de armazém	80 600SOX	
н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Fiel de armazém Pogueiro de 3.* Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.* Trolha ou pedreiro de acabamentos	74 400\$00	
1	Prepandor de vinhos expumosos Pré-oficial electricista	72 300\$00	
1	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a)	70 600\$00	

Сгиро	Categorius	Remunerações
ı	Servente de viaturas de carga	70 600\$00
L	Caixeiro-ajudante	62 800\$00
м	Chegador do 1.º ano	60 800500
N	Engarrafador (adaptação)	59 400800
0	Aprendiz de tanociro do 3.º mo (b)	53 500\$00
P	Aprendiz de tanoeiro do 2.º ano (b)	49 600500

Grape	Categorias	Remanerações
Q	Aprendiz de tanoeiro do 1,º ano (b)	46 450\$00

 a) O profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

 b) Os trabalhadores dos grupos O e P auferem o valor do salário mínimo nacional se tiverem 18 anos ou mais de idade.

Porto, 4 de Março de 1996.

Pela ASCOOP — Associação das Adegos Conpensivas Comm e Sul de Portagal: (Assinatanos degóres.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Constreis: (Assinanos Negírel.)

Entrado em 15 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 144/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial e outra

O CTT da indústria de vestuário (sector administrativo) celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1995, foi revisto com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 2.*

Vigência

2 — A tabela salarial e as demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

CAPÍTULO XI

Direitos especiais

Cláusula 55.*

Abono para falhas

Os trabalhadores que façam pagamentos e ou recebimentos têm direito a um abono mensal, para falhas, de 4000\$.

ANEXO III Tabela salarial

Grupos	Categorais profissionais	Remunerações
Α,	Director de serviços Chefe de escritório Secretário-geral	124 000\$00
В	Chefe de departamento	116 500\$00
С	Chefe de secção	107 850\$00
D	Secretário de direcção	100 350\$00
E	Primeiro-escriturário	97 200800

Grupos	Categorais profissionais	Remunerações
F	Segundo-escriturário	84 750\$00
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	76 500S00
н	Estagiário de escriturário do 3.º ano Estagiário de operador de computador Continuo maior	63 750\$00
1	Estagiário de escriturário do 2.º ano Estagiário de dactilógrafo Servente de limpeza	55 400\$00
1	Estagiário de escriturário do 1.º ano	50 000\$00
L	Continuo menor	48 100500

Nota. — As demais matérias also objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 10 de Abril de 1996.

Peta APIV — Associação Perraguese dos Industriais do Vestuário, (Aistronous Mexicol.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sieslicaros do Constreta, Escristrios e Serviços:

Graphy Brico.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadoros Tôxeos, Lanfficios. Vessaláto, Calçado e Pelos de Portugal.

Graclete Brico.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu; Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Laníficios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Laníficios e Vestuário do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Laníficios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confeccão e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 143/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC Sind. das Ind. Eléctricas do Centro — Alteração salarial

Cláusula 1.*

Este contrato obriga:

- a) Por um lado, as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica (sectores de cerâmica doméstica, artística e decorativa, cerâmica de construção, cerâmicas especiais e refractários);
- Por outro, todos os trabalhadores ao serviço das empresas referidas na alínea a) e representadas pelo Sindicato signatário.

ANEXO II Retribuições mínimas

Grupos	Remunerações
Encarregado	114 300\$00 103 850\$00 95 350\$00

Grupoi	Remanerações
Oficial com mais de dois anos ou preparador de traba-	88 100500
Oficial com menos de dois anos	77 750800
Pré-oficial do 2.º ano	69 850500
Pré-oficial do 1.º ano	59 600\$00
Ajudante do 2.º ano	49 250500
Ajudante do 1.º ano	45 400\$00
Aprendiz do 2.º ano	41 350\$00
Aprendiz do 1.º ano	40 050800

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerâmica: (Academante (Berbyl.))

Prio SIEC - Sindicate dus Indústrias Eléctricas do Conso-

Fernando Vertraino Tenense.

Entrado em 23 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 147/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.*

Vigência

3 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 33.*

Trabalho por turnos

.....

9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de 825\$.

Cláusula 35.*

Remuneração do trabalho suplementar

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição no montante de 825\$, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 40.*

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de 1220\$ por cada quatro anos de serviço na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2—

Cláusula 63.*

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado, receberá um subsídio mensal de 7830\$. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desses subsídios. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.*

Deslocações fora do continente

f) Um seguro contra os riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais, no valor de 3 920 000\$.

Cláusula 67.*

Refeitórios

1-	
40	

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 310\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II

b) Tabela salarial	
Grupo 1	124 870\$00
Grupo 2	107 000\$00
Grupo 3	88 500\$00
Grupo 4	82 040\$00
Grupo 5	77 330\$00
Grupo 6	64 580\$00
Grupo 7	64 480\$00
Grupo 8	64 370\$00
Grupo 9	61 660\$00
Grupo 10	59 360500
Grupo 11	58 100\$00
Grupo 12	50 890\$00
Grupo 13	45 670\$00
Grupo 14	44 935\$00

Grupo	15	42 530\$00
Grupo	16	42 430\$00
Grupo	17	42 330\$00
	18	42 230\$00
Grupo	19	42 130\$00

Lisboa, 19 de Março de 1996.

Pela ANDMO — Associação des Industriais de Musalens Histritalicos: (Assistance Region)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreiro.

Estractiva, Esergia e Química em representação do Staticato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimerous, Abrantos, Vidiro e Similares e de SINDEQ — Staticato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luis Carapinha Rei.

Pela PETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhos de Escristórios e Serviços: Analmio Maria Telecino de Musea Condeiro.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos, seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 11 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 145/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.*

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas que se dedicam à actividade representada pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e, por outra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos que subscrevem este CCT.

Cláusula 2.*

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de retribuições e demais matéria com incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3, 4, 5 e 6 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 33.*

Deslocações do continente para as ilhas, ou vice-versa, e para o estrangeiro

1 - (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

a) (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

- b) O subsídio de deslocação corresponde a 3000\$ diários;
- c) (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

2, 3 e 4 - (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 39."

Diuturnidades

1 — Às retribuições da tabela salarial serão acrescidas diuturnidades de 2700\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2, 3 e 4 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais cláusulas mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

ANEXO II

Tabela de retribuições certas mínimas

I - (111 400\$):

Gerente comercial e chefe de escritório.

II - (103 000\$):

Chefe de departamento, divisão ou serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, chefe de compras, chefe de vendas, caixeiro-encarregado geral e analista de sistemas.

III - (98 900\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas e programador de informática.

IV - (93 300S):

Correspondente em línguas estrangeiras e ajudante de guarda-livros.

V - (82 300\$):

Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, caixa, operador de máquinas de contabilidade de 1.º, operador mecanográfico de 1.º, fiel de armazém e vendedor viajante ou pracista.

VI -- (77 400\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de telex, perfurador-verificador, cobrador, conferente, operador de máquinas de contabilidade de 2.* e operador mecanográfico.

VII -- (71 100\$):

Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, telefonista, caixa de balcão e preparador-repositor.

VIII -- (66 900\$):

Distribuidor, embalador, servente, contínuo, porteiro, guarda e caixeiro-ajudante do 3.º ano.

IX -- (61 200\$):

Estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano e caixeiro-ajudante do 2.º ano.

X -- (54 900\$):

Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano e trabalhador de limpeza (b).

XI:

Praticante/paquete:

Do 3.° ano — 46 000\$ (c). Do 2.° ano — 43 900\$ (c).

Do 1.º ano - 40 700\$ (c).

 (a) Os cobradores e outros trabalhadores com responsabilidade de caixa terão direito a um abono mensal para falhas de 2750\$.

(b) Ou 335\$/hora, para o caso de part-time.

(c) Sem prejuízo da aplicação do regime geral do salário mínimo nacional.

Porto, 13 de Março de 1996.

Pela Associação Nacional dos Conserciantes de Vefesios de Duas Rodas: (Assistante Megrint.)

Pela PEPCES — Fodoração Porsuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Authorizen Hegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicases dos Trabalhadores de Escritórios e Serviços:

(Assissance Megivel.)

Pelo SITESC — Sindicata dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio: (Austrature Negivel.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas;

(Assimature ilegiret.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores de Portugal Teleccon e Empresas Paracipadas:

(Assinators Hegivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa os seguintes Sindicatos, seus filiados;

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 13 de Março de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 150/96, nos termos do artigo 24." do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.º

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas que no distrito de Aveiro exerçam a actividade comercial, representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e representados pelo Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços, SINDCES/ UGT.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato entrará em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação, salvo a tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária cuja vigência terá início em 1 de Janeiro de 1996.

2 — O presente contrato vigorará pelos prazos mínimos impostos por preceito legal imperativo e, na sua falta, por um período máximo de 12 meses.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 19.ª

Retribuição mínima

1 — (Mantém-se.)

2 - (Mantém-se.)

3 - (Mantém-se.)

4 - (Mantém-se.)

5 - Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento, ou quem eventualmente os substitua no seu impedimento prolongado, têm direito a um abono mensal para falhas, de 2200\$.

ANEXO III

ANEXO III		Paquete de 16 anos, praticante de caixeiro do
Director de serviços e analista de sistemas Chefe de escritório/serviços/divisão, contabi-	89 900\$00	2.º ano, praticante de armazém do 2.º ano e (b) SMN aprendiz do 2.º ano (relojoaria/ouriv.)
lista, tesoureiro, programador e gerente comercial	86 800\$00	Guarda-livros em regime livre (uma hora por dia
Chefe de vendas e encarregado geral	80 800\$00	ou um dia por semana)
Chefe de secção, inspector administrativo, guarda-	55 55550	Paquete de 14/15 anos, praticante de caixeiro
-livros, programador mecanográfico, caixeiro-		do 1.º ano, praticante de armazém do 1.º ano e
-encarregado, inspector de vendas, encarregado		aprendiz do 1.º ano (relojoaria/ouriv.) (b) SMN
de armazém e chefe de compras	78 500\$00	Servente de limpeza (uma hora por dia) 350\$00/h
Correspondente em línguas estrangeiras, esteno-dac-		(a) O trabalhador sem experiência profissional, que seja admitido com
tilógrafo, caixa de escritório, caixeiro-chefe de		21 ou mais anos de idade, terá a categoria de caixeiro-ajudante ou esta-
secção, secretário de direcção e oficial encar-		giário, conforme se prepara para profissional de caixeiro ou escrirurário, com a remmeração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e
regado/ourives/relojoaria	77 400\$00	durante o período de um ano, findo o qual será promovido automatica-
Primeiro-escriturário, operador mecanográfico, aju-		mente à categoria imediatamente superior.
dante de guarda-livros, primeiro-caixeiro, prospector de vendas, técnico de vendas,		(b) Alíneas a) e b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 69-A/87.
caixeiro-viajante, fiel de armazém, motorista		Aveiro, 14 de Fevereiro de 1996.
de pesados e oficial de 1.º/ouriv/relojoaria	72 200\$00	
Segundo-escriturário, operador de máquinas de con-	72 200300	Pela Associação Conservisê de Avezo:
tabilidade, perfurador-verificador, segundo-cai-		(Acaimstant Regires.)
xeiro, caixeiro de praça, caixeiro de mar, confe-		Pela Associação Consercial de Espiehec
rente, demonstrador, motorista de ligeiros e ofi-		(Assimuson (leghel.)
cial de 2.º/ouriv/relojoaria	69 200\$00	Pela Associação Corrercial dos Corecibos de Ovar e São João da Madeiro:
Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, operador		(Assirence ilegivel.)
de telex, propagandista, telefonista, cobrador,		Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Asensila:
ajudante de motorista e oficial de 3.º/ouriv/		(Austratura Megivel.)
relojoaria	62 900\$00	Pelo Sindicato do Cománcio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT:
ano) (a)	SMN	(Assinature Hegivel.)
Caixa do comércio	60 100\$00	
Distribuidor	60 100\$00	Entrado em 8 de Abril de 1996,
Embalador, operador de máquinas de embalar e	W 100000	Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro
servente	57 000\$00	n.º 7, com o n.º 141/96, nos termos do artigo 24.º do De-
		creto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES - Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes) — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, rescisão e alterações do contrato

Cláusula 2.º

Entrada em vigor

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

Dactilógrafo do 3.º ano, estagiário do 3.º ano,

Dactilógrafo do 2.º ano, estagiário, contínuo de 2.º,

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo do 1.º

ano, estagiário do 1.º ano e aprendiz do 4.º ano/ouriv./relojoaria

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, servente de limpeza e aprendiz do 3.º ano (relojoaria/ouriv.)

contínuo de 1.º, porteiro e guarda

porteiro de 2.º e praticante/ouriv/relojoaria

(b) SMN

(b) SMN

(b) SMN

(b) SMN

2 — A tabela salarial e restante matéria pecuniária produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão por um período de doze meses.

ANEXO

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Tabela salarial

72 800\$00
66 900\$00
58 000\$00
57 100\$00
55 800\$00
55 600\$00
55 600\$00
43 100\$00
43 100\$00
42 200\$00

(*) O trabalhador sem experiência profissional, que seja adminido com 21 anos de idade ou mais, terá a categoria profissional de ajudante, com a remuneração do salário mínimo nacional aplicado à empresa e durante o período de um ano, findo o qual será promovido automaticamente à categoria imediatamente superior.

- 2 Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 5000\$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 5000\$.

Aveiro, 13 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação Comercial de Aveiros

(Assinowa degivel.)

Pela Associação Consercial de Espieho:

(Assington (leghel.)

Pela Associação Consercial dos Conocibos de Over e São João da Madeiro: (Assineavo (leghwl.)

Pela Associação Correctial do Concelho de Otiveira do Azemilie: (Assintava ilegirel.)

Polo Sindicaso do Condecio, Escritório e Serviços, SINDCES/UGT: (Austranea Beginel.)

Entrado em 8 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 189 do livro n.º 7, com o n.º 142/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e outra e a FESHOT Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No CCT entre, por um lado, a Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT, e, por
outro, a Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal — ARESP, a Associação Nacional de Comerciantes
e Industriais de Produtos Alimentares — ANCIPA e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º
série, n.º
41, de 8 de Novembro de 1978, e 9, de 8 de
Março de 1979, com as alterações nele introduzidas,
publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série,
n.º
8, de 29 de Fevereiro de 1980, 9, de 6 de Março de
1981, 9, de 8 de Março de 1982, 9, de 8 de Março de
1983, 9, de 8 de Março de 1984, 18, de 15 de Maio de
1985, 5, de 8 de Fevereiro de 1990, e 19, de 22 de Maio

de 1992, são pelo presente instrumento de revisão introduzidas as alterações seguintes:

Cláusula 1.*

Âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 1.*-A

Áren

O presente CCT aplica-se a todo o território nacional.

Cláuspla 3.º

Vigência e revisão

- 1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 meses, excepto a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que vigorarão pelo período de 12 meses contados a partir de 1 de Janeiro de 1996.
- 2 A denúncia poderá ser feita decorridos 20 ou 10 meses sobre a data referida no número anterior, conforme se trate do clausulado ou tabela salarial.
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 4 a 8 (Idem.)

Cláusula 77.*

Abono para falhas

- (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para 4400\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 85,*

Prémio de conhecimento de línguas

- (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para 5400\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Idem.)

Cláusula 92.º

Valor pecuniário da alimentação

- (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para:)
 - A Refeições completas/mês 4400\$;

B - Refeições avulsas:

Pequeno-almoço — 105\$; Ceia simples — 190\$; Almoço, jantar e ceia completa — 470\$.

- (Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para:)
 - a) 10 000\$, para os trabalhadores dos estabelecimentos classificados de pastelarias, cafés e demais estabelecimentos similares;
 - b)

3 - (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 99.ª

Retribuição mínima dos extras

(Mantém a redacção em vigor, actualizando o valor para:)

Chefe de mesa - 5700\$;

Chefe de barman - 5700\$;

Chefe de pasteleiro - 5700\$;

Chefe de cozinheiro - 5700\$:

Primeiro-cozinheiro - 5100\$;

Primeiro-pasteleiro - 5100\$;

Empregado de mesa e bar - 4400\$;

Quaisquer outros profissionais — 4400\$.

- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Idem.)
- 4 (Idem.)
- 5 (Idem.)

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabelhadores de empresas ou estabelecimentos classificados ou designados restaurantes, cafés, pastelarias e actividades similares

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996

Niveis	٨	В	С	D_	PE
хі	121 000500	114 300500	111 600\$00	97.000\$00	96 100\$00
(100 000\$00	96 100\$00	93 300\$00	78 800500	77 200500
X	90 800\$00	87 800\$00	83 900\$00	71 600\$00	70 700500
/Ш	82 300500	80 000\$00	77 700\$00	65 400\$00	64 700\$00
П	75 300\$00	74 800\$00	70 700500	60 700\$00	59 000\$00
1	67 000\$00	65 800\$00	63 400\$00	56 400\$00	56 300500
	62 100\$00	60 300\$00	57 500\$00	56 300800	56 200500
V	57 100\$00	56 700500	56 300500	56 200500	56 100500
I	56 200\$00	- 55 900\$00	48 900500	47.500\$00	44 800500
	42 800\$00	42 500500	42 400500	42 300500	42 200\$00
	42 500\$00	42 400500	42 300500	42 200500	42 100500

Notas

(Mantêm a redacção em vigor.)

E) Tabela de remuneração mínima pecuniária de base e níveis de remuneração para os trabalhadores de bingo De 1 de Janeiro s 31 de Dezembro de 1996

Niveis	Categoria	Sals com 500 ou mais lagares	Sala com 200 a 500 legams	Sala com menos de 200 lugama
A	Chefe de sala	227 000\$00	177 700\$00	146 500500
В	Subchefe de sala	162 200\$00	139 900\$00	113 800\$00
С	Técnico de electrónica	155 900\$00	133 700\$00	107 500\$00
D	Caixa	113 800800	94 500\$00	81 900\$00
Е	Caixa auxiliar volante Controlador de entradas	97 600\$00	85 000500	68 500\$00
F	Continuo	85 000\$00	78 300500	62 200500

Lisboa, 28 de Março de 1996.

Pela Federação dos Sindicasos de Hosclaria e Turismo de Portugal --- FESHOT:

(Assinowa Ilegivel.) Maria Gabrielo Grancha

Pela Associação dos Restaurantes e Similares de Portagal - ARESP;

Ansónio Conceição Oliveira. José Fernando Munes Borana.

Pela Associação Nacional dos Comercianos e Industriais de Produtos Alimentams — ANCIPA:

(Assistance Heatret.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 4 de Abril de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1996.

Depositado em 23 de Abril de 1996, a fl. 188 do livro n.º 7, com o n.º 139/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Hotéis de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras

A Associação dos Hotéis de Portugal e a Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT e outras associações sindicais acordam introduzir no CCT celebrado entre si, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983, 23, de 22 de Julho de 1987, e 13, de 8 de Abril de 1995, as seguintes alterações:

Cláusula 4.*

Vigência e revisão

1 — Este CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996 e vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir daquela data, no que respeita às tabelas salarias e cláusulas de expressão pecuniária.

2-	
3 —	
4—	
5—	
6-	
7-	

8					ribuído à ali		
9 —		espécie guinte:	é, para todo:	s os efeitos,	o constante o	do quadro se	
Cláusula 5.*	engerouses-	Tabela	W	Watercook		Valor	
				Refrições		convencional	
Abono para falhas			Completas/més			2 360\$00	
1 — Os controladores-caixa que movimen mente dinheiro, os caixas, os recepcionistas o) Heavy Heavy	
funções de caixa, os tesoureiros e os colabo			Refeições avulsas:				
direito a um subsídio mensal para falhas de 37		В	Pequeno-almoço			70\$00 110\$00	
to desempenharem efectivamente essas funçõ				, jantar ou ceia c		320\$00	
2—							
Cláusula 7.*					60		
1				ANEXO	п		
1—					mas pecuniá		
2 - O prémio de antiguidade previsto no r		mens	sais, notas à	s tabelas e n	ivels de rem	uneração	
rior será atribuído e pago nos seguintes term	os:		De 1 de Jan	eiro a 31 de D	ezembro de 1	996	
Tienge de serviço na empresa	Valor do prémio de antiguidade			A1			
(cacalities)	(distareidades)			Catogorias de	coabelecimentos		
1.º escallio — completados 3 anos	1 430500	Niveia	4.000		Take to the	A275027	
2.º escalão — completados 8 anos	2 850\$00		Grapo A	Grapo II	Grupe C	Grepo D	
3. escatao — compressos 13 anos	4 270\$00		140 500000	141 000000	124 000000	107.000000	
		XIV	152 600\$00 143 600\$00	151 200\$00 141 800\$00	135 900\$00 127 000\$00	135 000\$00 126 200\$00	
3—		XII	117 900\$00	116 500\$00	106 400500	105 700\$00	
		XI	107 800500	106 400\$00	97 900\$00	97 400500	
4		X-A	103 000500	101 200500	93 100\$00	92 500500	
7		X	97 400\$00	95 800\$00	88 100500	87 800500	
		IX	87 800\$00	86 100\$00	79 200\$00	78 400500	
Cláusula 8.*		VIII	77 400\$00	76 300\$00	70 000\$00	69 300\$00	
		VII	73 000\$00	71 500\$00	65 400\$00	64 400\$00	
Prémio de conhecimento de línguas		VI	65 900\$00	64 800\$00	60 000\$00	58 900500	
1 — Os profissionais que no exercício das	oune forestee	v	56 800\$00	55 300\$00	52 900\$00	52 700500	
utilizem conhecimentos de idiomas estrangei		IV	55 600\$00	54 600\$00	50 200\$00	49 700\$00	
tacto com o público e clientes, independenten		m	54 800\$00 48 200\$00	53 300\$00	47 300500	46 800\$00	
categoria, têm direito a um prémio mensal		I	37,900\$00	47 300\$00 37 600\$00	39 800\$00 35 600\$00	39 200500	
3150\$ por cada uma das línguas francesa, inj		-	37,900300	37 000300	33 0000007	35 300\$00	
mā, salvo se qualquer destes idiomas for o d nalidade.							
2—				A2			
			Categorias de ausbelectmensos				
3 —		Miveta	Grape A	Grape B	Grupo C	Grepo D	
Cláusula 9.*		- Comment	The same of the sa	Congression	150000000000000000000000000000000000000	200200000000000000000000000000000000000	
		XIV	147 900\$00	146 300\$00	131 600\$00	130 700\$00	
Subsídio de alimentação		XIII	139 100\$00	137 300\$00	123 200\$00	122 200\$00	
I Or tenhalkadassa abassaddas nos sata		XII	114 300500	112 800\$00	103 100\$00	102 500\$00	
I — Os trabalhadores abrangidos por esta		XI X-A	104 400\$00	103 100\$00	94 700\$00	94 300500	
quem, nos termos da cláusula 12.º deste CCT, não seja			99 700\$00	98 000\$00	90 200\$00	89 600\$00	
fornecida a alimentação em espécie têm direito a um sub-		X	94 300\$00	92 700\$00	85 300\$00	85 100\$00	
sídio mensal de alimentação de 7350\$.		VIII	85 100\$00 75 000\$00	83 400\$00 73 800\$00	76 600\$00 67 800\$00	76 000\$00 67 100\$00	
PACE - AND THE WAY THE ALL THE WORLD CONTROL OF THE WAY THE WA		VIII	70 700\$00	69 300\$00	63 300\$00	62 400\$00	
2—		VI	63 800\$00	62 900\$00	58 000\$00	57 100\$00	
The second second second		v	55 000\$00	53 700\$00	51 300\$00	51 000\$00	
Cláusula 13.*		IV	53 900\$00	52 900\$00	48 600\$00	48 100\$00	
		ш	53 000\$00	51 700\$00	45 800\$00	45 300\$00	
Valor pecuniário da alimentação		п	46 700\$00	45 800\$00	38 500\$00	38 100\$00	
The second secon		1	36 700\$00	36 400\$00	34 400500	34 100\$00	

Lisboa. 30 de Janeiro de 1996.

Pela Federação dos Sindicasos de Hescharia e Turiamo de Pomagal — FESHOT: (Antinamo Regimb.)

Pela Associação dos Hesfis de Portugal; (Assinences Regiveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços — PEPCES:

(Assinonus Hegfrel.)

Pela Federação dos Sindicasos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU: (Austroauxe Megfirel.)

Pela Foderação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indósetas Elécuteas de Portegal: (Azalnatura Replot.)

Pela Federação Nacional dos Siedicasos da Construção, Madeiros e Mêresores: (Assistante Regires)

Pela Federação dos Sinóficasos da Metaberga, Metaborocómica e Miesa de Portugal: (Assinones ilegírel.)

Pelo Sindicato dos Enformeiros Portugueses: (Azainatura ilegirel.)

Pelo Sindicaso dos Transportes Flavisia, Costeiros e da Marieha Mercante: (Azalnatura Hegliet.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho: (Azánotara (legbrel.)

Pelo Sindicaso dos Oficiaix e Engenheiros Maquinforas da Marinha Mercame: (Assinouera (legirel.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

Lisboa, 8 de Abril de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicatos dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 9 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 12 de Abril de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul

Lisboa, 11 de Abril de 1996. — Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Entrado em 16 de Abril de 1996.

Depositado em 24 de Abril de 1996, a fl. n.º 189 do livro n.º 7, com o n.º 146/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Armadores de Tráfego Fluvial e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

Revisão da tabela salarial e clausulado geral do CCT/ tráfego fluvial, celebrado entre a Associação dos Armadores do Tráfego Fluvial e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante, Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens e Transitários, e SITEMAQ -Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 1981, e última alteração no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de Abril de 1995.

Cláusula 2.*

Vigência

1 - (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 45.*

Subsídio de refeição

1 — Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um subsídio de refeição no montante de 535\$ por cada dia de trabalho.

2 — Sempre que as embarcações estejam atracadas aos cais das companhias petrolíferas ou a navios petroleiros, ou acidentalmente transportarem carga explosiva ou reconhecida como inflamável, e, por esse motivo, os trabalhadores não possam fazer lume, ser-lhes-á atribuído um subsídio diário para alimentação de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pequeno-almoço 260\$;
- b) Almoço 867\$50;
 c) Jantar 867\$50;
- d) Ceia 260\$.

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — Quando se trate de embarcações que sejam destinadas exclusivamente ao transporte de produtos inflamáveis, não são devidos os subsídios previstos nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, tendo, neste caso, os trabalhadores direito a um subsídio mensal fixo para alimentação de 18 500\$. No caso de prestação efectiva de trabalho extraordinário em que atinjam as horas de refeição estabelecidas nos respectivos horários de trabalho terão direito, além deste subsídio mensal fixo, à ou às subvenções de refeição correspondentes e previstas no n.º 2 desta cláusula.

6 — (Sem alteração.)

Cláusula 95.*

Morte ou incapacidade do trabafhador

(Sem alteração.)

2 — Todo o armador efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta e permanente para o exercício da profissão, determinados por acidente de trabalho, quando o trabalhador estiver ao serviço, no valor global de 2 500 000\$, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes ou ascendentes a cargo do falecido, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário em testamento ou apólice.

Tabela salarial

Mestre encarregado do tráfego local	110 200\$00
Mestre do tráfego local (embarcações mo-	
torizadas sup. a 400 HP)	85 600\$00
Mestre do tráfego local (embarcações mo-	
torizadas de 201 HP a 400 HP)	83 700500
Mestre do tráfego local (embarcações mo-	
torizadas até 200 HP)	- 82 100\$00
Mestre do tráfego local (embarcações rebo-	
cadas)	82 100\$00
Marinheiro do tráfego local (embarcações	
motorizadas)	79 800\$00
Marinheiro do tráfego local (embarcações	
rebocadas)	79 200\$00
Marinheiro de 2.* classe	61 500\$00
Operador de gruas flutuantes do tráfego local	
(com mais de dois anos de exercício)	122 400\$00
Operador de gruas flutuantes do tráfego local	
(com menos de dois anos de exercício)	106 200\$00
Operador de máquinas escavadoras flu-	
tuantes de extracção de areias	82 100\$00
Praticante de operador de máquinas esca-	
vadoras flutuantes de extracção de areias	68 200\$00
Maquinista prático de 1.* classe	85 600\$00
Maquinista prático de 2.º classe	83 700\$00
Maquinista prático de 3.º classe	82 100\$00
Ajudante de maquinista	79 800\$00
Marinheiro motorista	80 700\$00

Note. - O vencimento do vigia do tráfego local será o correspondente ao vencimento da categoria profissional averbada na cédula marítima do trabalhador que exerça essas funções.

Lisboa, 9 de Abril de 1996.

Peto Sindicato das Transportes Flaviais, Cosatros e da Marielia Mercanac (Assistance Stephel)

Pelo Sindicaso dos Trabalhadores da Marisha Mercanta, Agências de Viagens, Transisfrios

Pelo SITEMAQ -- Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e

(Assinature (legical.)

Peta Associação dos Armadores do Triflego Fluvial: (Assistance Stephet)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 149/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo) — Alteração salarial e outra

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No AE — Sporting Clube de Braga, sector do bingo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1. série, n. a 8, de 28 de Fevereiro de 1993, 15, de 22 de Abril de 1994, e 17, de 8 de Maio de 1995, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 2.*

Vigência e revisão

(Mantém a redacção em vigor, excepto o n.º 1, em que a data de «1 de Janeiro de 1995» passa para «1 de Janeiro de 1996».)

Cláusula 70.ª

Subsidio de alimentação

1 — (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor, que passa para 800\$).

2 - (Mantém a redacção em vigor.)

3 - (Idem.)

ANEXO III

Tabela salarial

XIII	151 500\$00
XII	127 800\$00

118 350\$00
104 150\$00
89 600\$00
87 500\$00
84 400\$00
81 300\$00
78 150\$00
73 500\$00
69 300\$00
65 150\$00
61 000\$00

Artigo 2.º

IRCT em vigor

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção.

Braga, 14 de Fevereiro de 1996.

Pelo Sporting Clube de Bragu. (Assistantes Region)

Peto Sindicato des Trabalhadores da Indútoria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similaria do Norse:

(Ausinamore Regivel.)

Entrado em 24 de Abril de 1996.

Depositado em 29 de Abril de 1996, a fl. 191 do livro n.º 7, com o n.º 153/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a empresa Franz Wilhelm Fieber e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões, Excursões e Desportos, L.da, e outras e o referido Sindicato (excursões marítimas turísticas).

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a empresa Franz Wilhelm Fieber e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante acordam entre si a adesão da referida empresa ao ACT/excursões marítimas turísticas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, e última revisão, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994.

Lisboa, 11 de Março de 1996.

Pelo Sinilicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marielle Mercane:

(Assinators Regirel.)

Per Franz Wilhelm Ficher:

(Assinatore Hegirel.)

Entrado em 22 de Abril de 1996.

Depositado em 26 de Abril de 1996, a fl. 190 do livro n.º 7, com o n.º 148/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.